

AUTUAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.196.842/0001-87, com sede a Praça Sebastião Assis Freitas, n.º 18, centro, Itarumã, Goiás, através da Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto n.º 045/2025, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 093/2024 e o inciso I, do artigo 78 da Lei e o artigo 79 da Federal n.º 14.133/2021, resolvem numerar sob n.º **002/2025** o competente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica, na prestação de serviço técnico profissional especializado, como médico clínico geral plantonista, sem vínculo empregatício para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, atendendo à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itarumã Goiás.

Itarumã-GO, 04 de julho de 2025.

WEUGUER FLÁVIO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

FAUSTO PATROCÍNIO DE FREITAS
Membro da Comissão de Contratação

BÁRBARA BEATRIZ BARBOSA KIL
Membro da Comissão de Contratação

LAZARA FERNANDA BARBOSA LEMES DE LIMA
Membro da Comissão de Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.196.842/0001-87, com sede a Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18, centro, Itarumã, Goiás, por meio da Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto nº 045/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO** e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste termo para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarumã/GO**, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital.

Sala da Comissão de Contratação aos 04 dias do mês de julho de 2025.

WEUGUER FLÁVIO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

FAUSTO PATROCÍNIO DE FREITAS
Membro da Comissão de Contratação

BÁRBARA BEATRIZ BARBOSA KIL
Membro da Comissão de Contratação

LAZARA FERNANDA BARBOSA LEMES DE LIMA
Membro da Comissão de Contratação



PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	002/2025
PROCESSO NÚMERO	002
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Itarumã - FMS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Weuguer Flávio Ferreira Santos, assim designado nos termos do Decreto nº 045/2025 de 02 de junho de 2025.
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste Edital para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarumã/GO, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e suas atualizações e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir de 22/07/2025 , em horário de expediente, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados, a convocação e o Credenciamento até 31 de dezembro de 2025.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e suas atualizações e, pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV e 78, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	www.itaruma.go.gov.br
LOCAL PARA ANÁLISE	Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, com endereço a Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18, Centro, em Itarumã, Goiás.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.itaruma.go.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações. Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Departamento de Compras e Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Contratos e Licitações - E-mail: licitacao@itaruma.go.gov.br	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMS Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

1 - EDITAL Nº 002/2025.

1.1. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.196.842/0001-87, com sede a Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18, centro, Itarumã, Goiás, através da Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto nº 045/2025, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sob o número: **002/2025** o competente Edital, que tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica, na prestação de serviço técnico profissional especializado, como médico clínico geral plantonista, sem vínculo empregatício para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, até **31 de dezembro de 2025**, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itarumã/GO.

1.2. **Do local, data e hora:** Os cadastramentos/credenciamentos serão efetuados com a documentação necessária exigidas no Edital, no Departamento de Contratos e Licitações na Prefeitura Municipal, com endereço a Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18, Centro, em Itarumã, Goiás, **a partir do dia 22 de julho de 2025**, no horário compreendido entre 07h as 11h e 13h as 17h, estendendo-se a Convocação para o Credenciamento até **31 de dezembro de 2025**, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2 – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde complementar, por pessoas físicas ou jurídicas até **31 de dezembro de 2025**, nos termos do Anexo I deste Edital.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

2.3 – SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE PROFISSIONAIS

- MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA

3 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços ora credenciados deverão ocorrer na sede em que o profissional técnico desenvolva suas atividades e nas unidades de Saúde indicadas pelo Município.

3.2 – Caberá ao credenciado contratado, a prestação dos serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, onde se fizer necessário conforme a solicitação da Secretária de Saúde.

4 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades e valor descritos no Anexo I deste Edital, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão serão de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS .

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição de credenciamento implica na manifestação de interesse da Pessoa Física e/ou Jurídica da área da saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itarumã - FMS, inclusive quanto ao valor estipulado na **Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** e na aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como os atos normativos pertinentes expedidos pela administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itarumã/GO.

5.2. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área da saúde, devem obrigatoriamente apresentar os documentos solicitados no Edital, que deverão ser entregues em envelope lacrado, devidamente assinados e rubricados no feixo, contendo sua parte externa e frontal especificando o número do credenciamento, o nome completo e a vaga pretendida.

5.2.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.2.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.2.3. – As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde, não ensejando o presente credenciamento em contratação imediata.

5.2.4. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou

que por estarem declaradas inidôneas.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar devem, obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Física ou Jurídica, juntamente com os **ANEXOS II, III, V e VI**, em envelope lacrado, assinado e protocolado na Prefeitura Municipal.

6.2. Habilitação Pessoa Física:

a) Documentos:

I - Documentos pessoais (RG/CNH) e consulta de regularidade do CPF;

II - Título de Eleitor com quitação eleitoral devida;

III - Certidão de Reservista para os homens;

IV - Comprovante de endereço atualizado (com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão);

a) Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do credenciando deverá ser entregue uma declaração do locador/proprietário, acompanhada da cópia do documento oficial do locador/proprietário;

b) Será admitida a apresentação de comprovante de endereço que esteja em nome do cônjuge ou dos pais do credenciando, contudo, neste caso o credenciando deverá comprovar o vínculo por meio de documento hábil;

c) Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documentos, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito

V - Comprovante de inscrição de INSS, PIS, PASEP ou NIT, tais documentos não serão admitidos manuscritos;

VI - Documentos exigidos para fins de **Regularidade Fiscal e perante o Conselho da Profissão**;

a) Certidão **Negativa de Quitação**, assim como de **Processo Ético** (junto à comissão de ética) do Conselho Regional ao qual está submetido;

b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VII - Os interessados às vagas que não possuem regulamentação técnica, por se tratarem de funções, deverão apresentar;

VIII - Carteira Profissional e inscrição no Conselho respectivo;

a) Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior será admitida a apresentação de uma declaração ou do protocolo, que comprove a solicitação do documento de identificação profissional, ou, ainda, que tenham tido seus documentos furtados ou roubados, o Boletim de Ocorrência;

b) Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás e apresentá-lo à Comissão de Credenciamento.

IX - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

a) Certificado ou Diploma da especialidade interessada (quando for o caso);

b) Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior ou a especialidade será admitida a apresentação de uma declaração e/ou a conclusão do curso emitida no prazo de até 90 (noventa) dias;

X - Certificado de especialidades e/ou titularidades (se possuir);

XI - Certidão de quitação junto ao devido Conselho;

XII - Curriculum Vitae (inserido experiências profissionais e pós-graduações, etc.), devidamente datado e assinado.

XIII - Comprovante de conta bancária, em nome do credenciando (a comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome do credenciando);

6.2.1. Os interessados as vagas que não possuem regulamentação técnica, por se tratarem de funções específicas, deverão apresentar certificado de conclusão de curso de capacitação na área correspondente.

6.2.2. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.2.3. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.2.4. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.2.5. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.2.6. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

6.3. Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

I - Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

II - Documentação dos sócios;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débito Estadual;

VI - Certidão Negativa de Débito Municipal;

VII - Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - Declaração de ME; (se for)

X - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

XI - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

XII - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (exceto empresa individual);

XIII - Comprovante de endereço da sede da empresa;

XIV - Currículo vitae do Responsável Técnico (inserido experiências profissionais e pós-graduações, etc.), devidamente datado e assinado;

XV - Documentação pessoal do responsável técnico (RG ou CNH);

XVI - Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional da sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa;

XVII - Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

XVIII - Registro e/ou Certidão de quitação da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido, bem como Certidão de quitação do responsável técnico.

XIX - Documentos exigidos para fins de Qualificação Técnica:

a) Registro e Certidão de Quitação da empresa, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido.

b) Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente, aplicando o mesmo para as respectivas prestações em especialidades;

Serão observados no presente credenciamento, a favor das micro- empresas e empresas de pequeno porte, as normas e benefícios previstos em Lei e Resoluções Normativas do TCM/GO.

6.4. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal, com endereço a Praça Sebastião Assis Freitas, nº 18, Centro, em Itarumã, Goiás, **a partir do dia 22 de julho de 2025**, no horário compreendido das 07h até as 11h e 13h até as 17h de segunda a sexta – feira. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios para a participação da primeira sessão pública.

6.5. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO
CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2025
NOME: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
CPF OU CNPJ:
CARGO PRETENDIDO:

6.6. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.7. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

6.8. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.9. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.10. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, sempre que

solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.11. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

6.12. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A seleção para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 03 (três) dias pela Comissão de Contratação, composta pelos servidores indicados no Decreto nº 045/2025, e caso necessário, será convidada e convocada equipe técnica de apoio do Fundo Municipal de Saúde, a qual se reunirá exclusivamente para análise dos currículos e da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste edital quando será analisada a documentação dos interessados, levando-se em consideração a confiança do gestor e as informações do curriculum vitae de acordo com as necessidades do FMS, principalmente quanto as especialidades da função a serem desempenhadas.

7.2. Será lavrado em Ata todas ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento, bem como o credenciamento não gera garantia de contratação, pois essa só ocorrerá de acordo com as necessidades do FMS.

7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou, de acordo com os interesses e necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. O resultado da análise da Comissão de Contratação será disponibilizado em até 03 (três) dias úteis, no site do Município (www.itaruma.go.gov.br) e também no placar da Sede da Prefeitura Municipal de Itarumã/GO, ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail licitacao@itaruma.go.gov.br.

7.5. Do resultado da análise da Comissão de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inhabilitação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (www.itaruma.go.gov.br) e também no placar da Sede da Prefeitura Municipal de Itarumã/GO.

7.6. Quando houver a apresentação de recurso, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do inciso I, artigo 165, da Lei nº 14.133/21 para após, realizar o sorteio de classificação.

7.7. A veracidade das informações descritas em curriculum vitae serão aferidas pela Comissão de Contratação. A inserção de dados falsos em curriculum acarretará na desclassificação do candidato.

7.8. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 6, serão consideradas inabilitadas.

7.9. - DA CONTRATAÇÃO PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO QUANDO O NÚMERO DE CREDENCIADOS ESTIVER DENTRO DAS VAGAS INICIAIS DO MUNICÍPIO

7.9.1. - Os candidatos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que se apresentarem ao credenciamento e tiveram seus documentos deferidos pela Comissão de Credenciamento, estando dentro da demanda de inicial de prestadores do município (glosadas quando houver credenciamento de equipes), serão contratados (as) imediatamente;

7.9.2. - Para a definição da ordem de colocação será considerada a data e horário do protocolo.

8 - DO SORTEIO

8.1. Concluído a análise das documentações e relacionados os profissionais necessários de acordo com as necessidades do FMS, com os respectivos profissionais indicadas no Edital e, após o julgamento de eventuais recursos, como também visando respeitar o princípio da impessoalidade, serão convocados por ordem de inscrição e será realizado por meio de sorteio a ordem de classificação dos demais credenciados.

8.2. Os sorteios serão realizados de forma independente, de acordo com a necessidade e conveniência do FMS, para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de classificação dos demais credenciados.

8.3. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os próprios membros da Comissão de Contratação, serão convidados a efetuar o sorteio.

8.4. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

8.5. Durante a sessão, que será designada após a conclusão do Item 7, somente poderá fazer o uso da palavra, a Comissão de Contratação, ou aquele que por ela for convidado e designado para tal cargo.

8.6. Os credenciados, em situação regular participarão do sorteio, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento.

8.7. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico www.itaruma.go.gov.br e Placar da Prefeitura Municipal de Itarumã-GO, conforme informado no item 7.4 deste e, o resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação nos termos da lei.

8.8. O Fundo Municipal de Saúde de Itarumã pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas, poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

8.9. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o sorteio realizado da área pretendida, a estes, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já sorteados. Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo dia, será feito sorteio entre esses para definição da posição nessa ordem sequencial.

8.10. Os interessados remanescentes do cargo/função solicitados, poderão ser remanejados pelo Fundo Municipal de Saúde, caso fique algum cargo/função compatível, sem devido preenchimento.

8.11. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo, para NOVOS INTERESSADOS que atendam todas as exigências contidas no mesmo, desde que haja disponibilidade financeira, a necessidade e o interesse do FMS.

8.12. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde-FMS formalizará o termo de credenciamento dos profissionais habilitados, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8.13. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Itarumã/GO com o prazo de até 03 (três) dias úteis para o comparecimento.

9.2. Visando respeitar o princípio da impessoalidade e, não havendo número de vagas limitadas,

serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste edital na ordem da classificação do sorteio.

9.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.4. As contratações se darão quando da existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

9.5. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até **31 de dezembro de 2025**.

9.6. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

10 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

10.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por plantões e valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde (ANEXO I).

10.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte, bem como só serão pagos os serviços efetivamente realizados e atestados pelo contratante.

10.3. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

10.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde ou após o encerramento do mês, e a Contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria.

10.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco na Secretaria de Finanças do município.

10.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.7. Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

10.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização dos contratos, quando comprovadamente, não for possível o provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais da saúde, no caso de profissionais plantonistas ou sujeitos a uma carga horária específica, desde que o número de profissionais ou entidades interessadas seja menor ou igual ao número de vagas ofertadas, correrão a conta das dotações orçamentárias:

07.09 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2.058 – Manutenção do Hospital Municipal – MAC

102 – Fonte

107 - Fonte

33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde a ser realizado inclusive eventuais serviços complementares.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- e) Acompanhar a assiduidade do Credenciado, registrando sua presença em controle específico.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de

Ética das respectivas categorias profissionais;

- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, plantões, viagens, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente

procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

14 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

14.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

14.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

14.5. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

14.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

14.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

14.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

14.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.10. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

15 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer

irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

15.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

15.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde-FMS o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

16.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

16.5. O CREDENCIAMENTO ficará aberto até **31 de dezembro de 2025**, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana

e recessos oriundos de decretos administrativos.

16.6. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.7. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

16.8. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.10. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

16.11. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

16.12. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

16.13. O Fundo Municipal de Saúde, pela Comissão de Contratação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do fone: (64) 99327-4948, no horário das 07h às 11h e 13h às 17h.

16.14. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 045/2025 e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

17 - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Caçu/GO, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

WEUGUER FLÁVIO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação

FAUSTO PATROCÍNIO DE FREITAS

Membro da Comissão de Contratação

BÁRBARA BEATRIZ BARBOSA KIL
Membro da Comissão de Contratação

LAZARA FERNANDA BARBOSA LEMES DE LIMA
Membro da Comissão de Contratação



É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO III** – Declaração;
- ANEXO IV** – Termo de Credenciamento/Contrato;
- ANEXO V** – Declaração que não Emprega Menor;
- ANEXO VI** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, tendo em vista o valor apurado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e a necessidade da abertura do credenciamento de pessoa física ou jurídica, na prestação de serviço técnico profissional especializado, como médico clínico geral plantonista, sem vínculo empregatício para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, até **31 de dezembro de 2025**, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itarumã/GO.

2.2. Conforme especificações das Tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, a seguir:

- Médico Clínico Geral no Hospital Municipal de Itarumã – Go, em regime de plantão de 12 (doze) horas, serão pagos os seguintes valores:

Profissional	VALORES ESTABELECIDOS PLANTÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
Médico Clínico Geral	R\$ 1.000,00	Até 120 plantões mensais	R\$ 120.000,00
TOTAL		6	R\$ 720.000,00

- Para o deslocamento do profissional médico a outro município em casos de urgência e emergência serão pagos os seguintes valores:

DISTÂNCIA KM	VALORES ESTABELECIDOS	QUANTIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
Até 400Km	R\$ 600,00	6	R\$ 3.600,00
De 401Km até 999Km	R\$ 850,00	6	R\$ 5.100,00
Acima de 1000Km	R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00
ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO		mês	R\$ 14.700,00
TOTAL		6	R\$ 88.200,00

TOTAL GERAL: R\$ 808.200,00 (oitocentos e oito mil e duzentos reais).

1.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de

profissionais de saúde e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços e profissionais e/ou títulos, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para prover vagas durante o exercício de 2025, cujas especialidades e serviços o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população deste Município.

1.3. Considerando o Atendimento às Demandas Emergentes: A demanda por serviços especializados na área da saúde, em particular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é dinâmica e muitas vezes emergencial. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de tais serviços permitirá uma resposta ágil e eficaz às necessidades dos usuários do SUS em Itarumã/GO.

1.4. Considerando a Ampliação da Oferta de Serviços: O credenciamento possibilitará a ampliação da oferta de serviços especializados, abrangendo áreas que atualmente podem estar deficitárias ou com capacidade de atendimento limitada. Isso contribuirá para reduzir as filas de espera por determinados procedimentos e garantir um acesso mais equitativo e oportuno aos serviços de saúde.

1.5. Considerando a Flexibilidade na Gestão de Recursos Humanos: Ao optar pelo credenciamento de profissionais e empresas para prestação de serviços especializados, o Fundo Municipal de Saúde de Itarumã/GO ganha em flexibilidade na gestão de recursos humanos. Não apenas permite uma distribuição mais eficiente dos recursos disponíveis, mas também evita os entraves burocráticos associados à contratação de pessoal de forma direta.

1.6. Considerando a Expertise Específica: O credenciamento possibilita a contratação de profissionais e empresas com expertise específica em determinadas áreas da saúde, o que pode resultar em uma melhoria significativa na qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS. Essa especialização é fundamental para lidar com patologias complexas e garantir um tratamento adequado e eficaz.

1.7. Considerando a Otimização dos Recursos Financeiros: O modelo de credenciamento permite ao Fundo Municipal de Saúde otimizar seus recursos financeiros, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem os encargos trabalhistas e previdenciários associados à contratação de pessoal de forma tradicional. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos destinados à saúde.

1.8. Portanto, a necessidade de atender de forma eficaz e eficiente às demandas por serviços especializados na área da saúde dos usuários do SUS em Itarumã/GO, bem como os benefícios

associados ao modelo de credenciamento, justifica-se plenamente a realização do credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de tais serviços até 31 de dezembro de 2025, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

2- ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

2.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

2.3. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

2.4. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

2.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.

2.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

2.7. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

2.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

2.9. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

2.10. Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já

realizados.

3 - PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer o objeto, de acordo com o que foi proposto, e conforme emissão de requisição pelo setor competente assinada somente por pessoa autorizada, em local previamente indicado.

3.2. A aceitação do objeto deste credenciamento, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência e no Edital.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do Credenciado:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, plantões, viagens, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento,

particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
- p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
- r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

4.2. Obrigações da Contratante:

- a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, se for o caso;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

5 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal, conforme o caso, entregue e protocolada no departamento de compras do contratante.

5.2. O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município e, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso,

motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pelo Fundo Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

7 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até **31 de dezembro de 2025**, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentário.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares.

8 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

8.1. O credenciamento será fundamentado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações e normatizações legais aplicáveis.

Taiana Cunha Ferreira Goulart
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº004/25

ANEXO II
ANEXO II

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O profissional..... inscrito no CPF nº....., e no RG nº, residente e domiciliado
requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 002/2025 , do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Itarumã, declarando que está de acordo com a regras do Edital nº 002/2025 - FMS, bem como de acordo com Tabela de Valores utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece o determinado pelo Conselho de Saúde do Município para o seguinte serviço:

(exemplo) - MÉDICO ORTOPEDISTA (ORTOPEDIA)

Atenciosamente,

Itarumã, _____ de _____ de 2025.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)

CPF ou CNPJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Pessoa Jurídica: (qualificar)

Pessoa Física:

A....., (qualificação) nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG nº.
_____, inscrito no CPF/MF nº._____, residente na Rua
_____ nº _____ - Bairro_____, na cidade de _____ - _____, DECLARA, para os
devidos fins, que:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Itarumã, em _____ de _____ 2025 .

Nome (Pessoa Física ou Jurídica)

CPF ou CNPJ

ANEXO – IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITARUMÃ – FMS** E

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMÃ/GO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ-ME sob o nº 11.196.842/0001-87, com sede na Rua Santa Catarina, nº representado neste ato por sua gestora Sr^a. **Taiana Cunha Ferreira Goulart**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 4360709 PC/GO e CPF sob o nº 008.412.791-01, residente Rua 21 de Julho, Qd. 11, Lt.04, nº853, Bairro Nova Esperança, na cidade de Itarumã Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, (Qualificação), neste ato denominado(a) **CREDENCIADO**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

PREÂMBULO – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. **002/2025**, para credenciamento de profissionais na área de saúde. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente credenciamento de pessoa física ou jurídica, na prestação de serviço técnico profissional especializado, como médico clínico geral plantonista, credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde como pessoa física (*jurídica*) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Natureza/Especialidade	Valor por VAGA/Plantão	Total mensal	Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela CONTRATANTE.

2.3. O CREDENCIADO não fará jus a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$_(_____).

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as

legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

07.09 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2.058 – Manutenção do Hospital Municipal – MAC

102 – Fonte

107 - Fonte

33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes, bem como, por se tratar de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, quando for o caso.

6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 124, da Lei 14.133/2021

e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7. Obrigações do Credenciado:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus

direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive;

r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito

aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.1. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

11.3. Todas as cláusulas exigidas no Edital de Credenciamento incorporam no presente contrato, bem como os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.4. A CONTRATADA concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como é vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Caçu/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Itarumã/GO, _____ de _____ de 2025 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Gestora do FMS
Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem a presença de V. Sa., perante o processo CREDENCIAMENTO nº 002/2025 – FMS de Itarumã -GO, DECLARAR, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, , que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (e PJ - carimbo do CNPJ)

ATENÇÃO: Obrigatório também as Pessoas Físicas, em virtude de eventualidade de ser empregador (Ex. empregada doméstica).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

.....(nome da empresa ou pessoa física),(CPF/CNPJ),,
declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itarumã, _____/_____/ de 2025 .

Nome do Credenciante

CPF/CNPJ